

LEI N.º 7.050, DE 14 DE MAIO DE 2008

Institui os logotipos da “MARCA JUNDIAÍ PARA EXPORTAÇÃO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - São instituídos os logotipos relativos à “**Marca Jundiaí para Exportação**”, de acordo com os Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Os logotipos de que tratam este artigo são símbolos autorizados a figurar nas embalagens de mercadorias destinadas à exportação, sem obrigatoriedade para os exportadores.

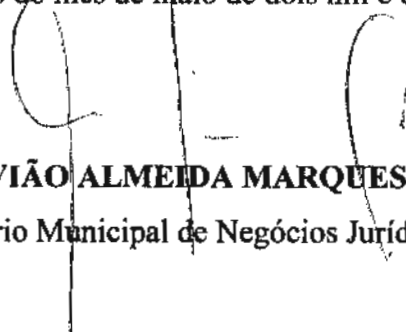
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

(Lei nº 050/008)



- Pantone Process Black C (Preto 100%)



- Pantone Cool Gray 9 C (Preto 50%)



- Pantone 242 C



- Pantone 374 C

fls. 29
proc. 51859
Cis

(Lei nº 7.050/2008)



■ - PANTONE Process Black C

P